



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 209, DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-C:

“Art. 77. ....

.....

§ 2º-C. Para o cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência, serão acrescidos 5 (cinco) anos aos períodos de que tratam os itens 1 a 5 da alínea “c” do inciso V do § 2º, desde que o cônjuge ou companheiro não possua ele próprio a qualidade de segurado.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

